MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000208779.01PROM_UAR

Inquérito Civil nº 284.2024.000019

Registro de assunção do feito: esta Promotora de Justiça, Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça, entrou em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM em 08 de setembro de 2026, assumindo, a partir desta data, a condução dos procedimentos em curso nesta unidade, entre eles o Inquérito Civil nº 284.2024.000019, que lhe foi redistribuído em 03/11/2026 (movimento 24).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 18 de agosto de 2025 (Portaria nº 2025/0000141798.01PROM_UAR), por conversão do Procedimento Preparatório instaurado em 09 de fevereiro de 2025, com o objetivo de apurar as circunstâncias do incêndio ocorrido na embarcação N/M M. Monteiro, no Rio Solimões, nas proximidades da Comunidade Porto Braga, Município de Uarini/AM, em 29 de julho de 2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades civis, coletivas ou individuais e à adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Conforme o Relatório de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN nº 22/2024), elaborado pela Agência Fluvial de Tefé, da Marinha do Brasil, e encaminhado a este órgão pelo Ofício nº 118/AgTefé-MB (fls. 244 e seguintes dos autos digitais), o incêndio teve início na região da popa da embarcação, nas proximidades das frigoríficas, propagando-se rapidamente pelas cargas transportadas, circunstância agravada pela presença de materiais inflamáveis a bordo. O relatório registra o óbito de seis passageiros e o desaparecimento de outros cinco (fls. 548).

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

Embora não tenha sido possível determinar categoricamente a causa do incêndio, classificada como indeterminada, o IAFN identificou transgressões ao art. 22, inciso III, e ao art. 28, inciso I, do Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA), relativas, respectivamente, ao transporte irregular de material inflamável e à deficiência no adestramento da tripulação para operar a rede fixa de combate a incêndio. Atribuiu a responsabilidade ao comandante da embarcação, JOSINEI MAFRA CHAVES (grafado "Josenei" nas peças do inquérito policial), ressaltando que, embora fosse usual a delegação ao gerente ou conferente da decisão sobre o tipo de carga transportada, a responsabilidade permanecia com o comandante (fls. 546 a 549).

Quanto aos aspectos ambientais, o mesmo IAFN consigna que o acidente "não ocasionou poluição ambiental", por não ter havido derramamento significativo de óleo ou de qualquer poluente no Rio Solimões, e que o tanque de combustível não foi atingido pelas chamas (fls. 548 e 549).

Por sua vez, o IBAMA, pelo Ofício nº 777/2024/SUPES-AM (fls. 17 e 18), informou que a competência para apurar acidentes envolvendo embarcações é da autoridade marítima, que eventual poluição hídrica deveria ter sido apurada nas primeiras horas do sinistro, ficando a apuração prejudicada com o decurso do tempo e a correnteza do rio, e sugeriu a retirada dos restos da embarcação e de qualquer resíduo sólido gerado pelo acidente.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), por meio do Ofício nº 5703/2025-GABINETE/IPAAM (Documento nº 2025/0000171695), informou que não realizou fiscalização ou vistoria no local do sinistro, tampouco elaborou relatório técnico, inexistindo registros formais do evento naquela Autarquia (fls. 563/564).

Assim, a conclusão de ausência de poluição decorre da apuração da autoridade marítima, sem avaliação técnica própria do órgão ambiental estadual, de modo que permanece necessário esclarecer, junto à autoridade marítima e aos órgãos ambientais, o destino dos destroços e dos resíduos sólidos da embarcação e a existência ou não de impacto ambiental remanescente.

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

Outrossim, permanece pendente a juntada da cópia integral do Inquérito Policial nº 14779/2024, instaurado no âmbito da 58ª Delegacia Interativa de Polícia de Uarini/AM, já requisitada reiteradamente. Ressalte-se que peças desse inquérito (depoimentos, interrogatórios e requisições de exame de corpo de delito, entre as quais o interrogatório do comandante) já constam dos autos, como anexos à cópia do IAFN.

Por fim, o despacho de 30/11/2025 (movimento 14, fls. 568 e 569) determinou: (i) a reiteração, com prazo improrrogável de 10 dias, da requisição de cópia integral do inquérito policial ao 58º DIP; (ii) a elaboração de relatório técnico-jurídico a partir da análise conjunta da documentação; e (iii) a notificação da empresa operadora da embarcação para, querendo, apresentar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta no prazo de 15 dias.

Não constam dos movimentos a expedição de ofício, a notificação da empresa ou a juntada do relatório posteriores àquele despacho, tendo os autos permanecido sem novos atos até a redistribuição de 03/11/2026 (movimento 24).

É o relatório.

II – DO PRAZO

Nos termos do art. 37, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, o Inquérito Civil deve ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a publicação no DOMPE. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o vencimento das prorrogações tem como base a data de instauração do inquérito civil, e o § 2º suspende o curso do prazo entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

O Inquérito Civil foi instaurado em 18 de agosto de 2025. O primeiro ano de tramitação completou-se em 18 de agosto de 2026 e, acrescidos os 32 dias de suspensão do período de 20/12/2025 a 20/01/2026, o prazo venceu em 19 de setembro de 2026, conforme também registrado no sistema. Não houve prorrogação anterior, de modo que o procedimento encontra-se com o prazo vencido, circunstância que se reconhece e que se regulariza por este despacho, em razão de não terem sido praticados atos nos autos entre o despacho de 30/11/2025 e a redistribuição de 03/11/2026.

A prorrogação é imprescindível. A natureza e a gravidade dos fatos (seis óbitos e cinco desaparecimentos), a existência de diligências já determinadas e não cumpridas, a ausência de avaliação técnica do órgão ambiental, a pendência da cópia integral do inquérito policial e a necessidade de avaliar o conjunto probatório para decidir sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento de Ação Civil Pública impedem a conclusão da instrução neste momento.

Por tratar-se da primeira prorrogação, o novo período, contado a partir do término do primeiro (19/09/2026) e tendo como base a data de instauração (art. 37, § 1º), encerra-se em 18 de agosto de 2027, acrescidos os 32 dias de suspensão de 20/12/2026 a 20/01/2027 (art. 37, § 2º), vencendo, portanto, em 19 de setembro de 2027.

III – DAS DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. **A PRORROGAÇÃO, pela primeira vez, do prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 284.2024.000019 por mais 1 (um) ano**, nos termos do art. 37, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, com vencimento em 19/09/2027, regularizando-se a tramitação a partir do vencimento do primeiro período (19/09/2026).

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

2. Seja cientificado o Conselho Superior do Ministério Público, por ofício contendo o número dos autos, a data de instauração (18/08/2025) e a informação de que não há prorrogações anteriores, instruído com este despacho, para publicação no DOMPE, nos termos do art. 38 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

3. **Reitere-se, com urgência, a requisição à 58ª Delegacia Interativa de Polícia de Uarini/AM para que encaminhe cópia integral do Inquérito Policial nº 14779/2024, instaurado para apurar o incêndio ocorrido na embarcação N/M M. Monteiro, em 29 de julho de 2024**, fixando-se o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, advertindo-se que o descumprimento poderá configurar, em tese, o crime previsto no art. 330 do Código Penal.

4. **Requisite-se à Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, por intermédio da Agência Fluvial de Tefé, no prazo de 15 (quinze) dia**s, que informe:

 a) a decisão da autoridade marítima sobre o IAFN nº 22/2024 e as sanções administrativas eventualmente aplicadas ao comandante da embarcação;

 b) o destino do casco e dos destroços da embarcação, se houve remoção e, em caso negativo, se permanecem no local; e

 c) a existência de dados sobre a quantidade de combustível, óleo e outros resíduos a bordo à época do sinistro e sobre eventuais resíduos remanescentes no Rio Solimões, encaminhando a documentação respectiva.

5. Requisite-se ao IPAAM, no prazo de 15 (quinze) dias, que, à vista da conclusão do IAFN (fls. 548 e 549) e das informações do IBAMA (fls. 17 e 18), manifeste-se tecnicamente sobre a necessidade e a viabilidade de vistoria ou parecer técnico acerca de eventual impacto ambiental remanescente do sinistro, encaminhando cópia de eventuais registros, procedimentos ou relatórios sobre o evento.

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

6. Notifique-se a empresa M. Monteiro Navegação Ltda. (CNPJ 04.936.070/0001-07), operadora da embarcação, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, proposta de Termo de Ajustamento de Conduta contemplando medidas de reparação dos danos materiais, morais e ambientais causados pelo sinistro, em cumprimento ao item 3 do despacho de 30/11/2025.

7. Após o cumprimento das diligências acima, especialmente a análise conjunta da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação quanto ao ajuizamento da Ação Civil Pública ou adoção de outras medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Uarini/AM, 04 de novembro de 2026.

Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça
Promotora de Justiça de Uarini/AM

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 04/11/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 284.2024.000019 - Documento 2026/0000210614 criado em 04/11/2026 às 19:25
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f71a06ed
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta